



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº **1083**
(20 DE JUNHO DE 1977)

Dispõe sobre recebimento de área de terreno, em doação.

. . . FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu ENGº. GINO DARTORA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, / em doação, uma área de terreno com 3.765,80 m2. (três mil, setecentos e sessenta e cinco metros e oitenta decímetros quadrados), situada na Vila Industrial - Bairro das Laranjeiras -, neste Município, / de propriedade dos senhores ANTONIO SALLES e ALFREDO SALLES, conforme planta e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante / da presente lei.

ARTIGO 2º - A área de terreno de que trata o artigo 1º tem a seguinte descrição:

"Começa a 21,20 metros da lateral da Rua 1 (um) da Vila Industrial seguindo pela estrada municipal, em direção ao bairro do Ajoá. Deste ponto, deflete à direita 60º40'40" e segue uma distância de 213,40 metros, onde vai encontrar um marco. Daí deflete à direita e segue 20,00 metros, onde vai encontrar outro marco. Aí deflete à esquerda e segue 70,00 metros, onde vai encontrar a divisa. Deflete novamente à esquerda e segue pela divisa 89,00 metros, onde vai encontrar outro marco. Daí deflete à esquerda e segue 23,00 metros, onde vai encontrar outro marco. Aí deflete à direita 90º e segue 213,00 metros, onde vai encontrar o alinhamento da estrada do Ajoá. Daí deflete à esquerda e segue 9,50 metros, onde vai encontrar o ponto inicial deste perímetro."

ARTIGO 3º - A área de terreno recebida em doação destina-se à ampliação do sistema viário do município com acesso a uma área

-(segue)-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

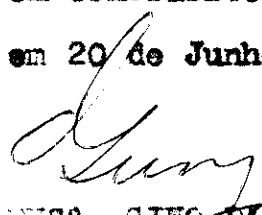
-(fls. 2)-

onde existe granito que será aproveitado para pilastras e pedras destinadas a obras públicas.

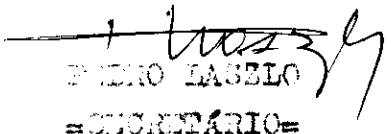
ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 20 de Junho de 1977.-


GINO DATTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data, sendo cópia arquivada no Cartório do Registro Civil de Caieiras.


PEDRO LASELO
=SECRETÁRIO=